



REGULAMENTO DO PROCESSO PREPARATÓRIO DA XI CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA

[10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2018]

Nos termos do n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos do Bloco de Esquerda, a Mesa Nacional aprova o seguinte Regulamento do Processo Preparatório da XI Convenção Nacional do Bloco.

I - CONVOCAÇÃO

1. O processo preparatório da Convenção Nacional inicia-se com a sua convocação pela Mesa Nacional, a 22 de Abril de 2018.
2. A XI Convenção Nacional é convocada para os dias **10 e 11 de novembro de 2018**, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:
 - P.1 - Instalação da Convenção: I) votação do relatório a COC; II) votação do Regimento da Convenção; III) eleição da Mesa da Convenção;
 - P.2 - Discussão e votação das propostas de alteração aos Estatutos em vigor;
 - P.3 - Discussão e votação das Moções de Orientação Política;
 - P.4 - Eleição da Mesa Nacional e da Comissão de Direitos.
3. A convocatória e Regulamento são publicados no site do Bloco no dia seguinte ao da sua aprovação e enviados via email a todas/os as/os aderentes com correio eletrónico disponível, e por CTT às/aos restantes aderentes no prazo de duas semanas.

II - COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONVENÇÃO

4. A Mesa Nacional elege uma Comissão Organizadora da Convenção (COC) com a seguinte composição: **Dina Nunes, Mariana Carneiro, Nelson Peralta, Miguel Oliveira e Vasco Barata**. Cada Moção de Orientação apresentada à Convenção Nacional indicará

um(a) representante para integrar a COC. O endereço eletrónico da COC é **coc.2018@bloco.org**

5. Compete à COC a responsabilidade pelo processo preparatório da XI Convenção Nacional do Bloco de Esquerda. Constituem atribuições específicas da COC, entre outras, a logística, informação e finanças da Convenção; o cumprimento a nível nacional das datas e prazos estabelecidos no presente Regulamento; a receção e edição dos documentos preparatórios através do boletim deBatEs, bem como a coordenação das discussões preparatórias, a sistematização da informação sobre os debates preparatórios e sobre a eleição das/os delegados.
6. O boletim deBatEs é publicado no site do Bloco até às datas indicadas neste Regulamento e enviado de imediato por correio eletrónico para todas/os as/os aderentes inscritas/os e com endereço eletrónico disponível. Os boletins debates #1 e #2 apenas são entregues em suporte papel às/aos aderentes que o solicitem à sede Nacional e o #3 é distribuído na Convenção.
7. A Comissão Organizadora da Convenção inicia funções a partir da sua designação pela Mesa Nacional e cessa funções no momento da eleição da Mesa da Convenção.

III - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DE ORIENTAÇÃO

8. Qualquer grupo de 20 aderentes no pleno uso dos seus direitos pode apresentar à Convenção Nacional uma Moção de Orientação. **Estas moções deverão ser entregues à COC no dia 25 de junho de 2018, até às 17 horas, sendo publicadas no deBatEs #1 a 18**

REGULAMENTO XI CONVENÇÃO

- de julho.** As Moções são entregues em suporte informático **não podem ultrapassar os 30 mil caracteres** (incluindo espaços), **devem incluir a lista de subscritores**, com indicação dos respectivos números de aderente e distrito/região de filiação, e adquirem a designação de uma letra à escolha dos seus promotores.
9. De modo a disponibilizar e promover toda a informação e esclarecimento necessários às/aos aderentes, compete em exclusivo aos promotores das Moções de Orientação a realização de sessões de apresentação e debate das respetivas propostas, no período compreendido entre os dias 28 de setembro e 7 de outubro de 2018. A COC garante os apoios necessários à convocação de uma sessão de cada Moção por distrito/região, que também pode ser realizada em conjunto por acordo entre Moções, bem como à respetiva deslocação das/os representantes das Moções para esse efeito. Os promotores das Moções de Orientação poderão tomar outras iniciativas de divulgação e discussão interna das suas posições, sendo previamente comunicadas à COC que delibera sobre qualquer dúvida acerca da compatibilidade entre estas ações e o quadro regulamentar estabelecido.
 10. Os textos de debate/contributos a publicar no **debates #2 deverão ser enviados à COC até 24 de setembro** em suporte informático e não podem ultrapassar os 5 mil caracteres (incluindo espaços).
 11. **Até 17 de setembro, qualquer aderente pode propor adendas e alterações** à Moção de Orientação na qual se reconheça na generalidade.
 12. Os redatores de cada uma das Moções dispõem até dia **24 de setembro** para decidirem sobre a inclusão das propostas mencionadas no parágrafo anterior e informarem a COC.
 13. Os redatores podem decidir, **até 24 de setembro**, sobre a fusão das respetivas moções e informar desse facto a COC.
 14. Os relatores de cada Moção enviam à COC, até 24 de setembro, o texto final da respetiva Moção já com as alterações aceites.
 15. No boletim **deBatEs #2, a publicar a 27 de setembro**, é dada informação sobre as alterações produzidas nas moções iniciais no âmbito dos anteriores parágrafos 12 e 13.
 16. As propostas não incluídas pelas Moções poderão ser apresentadas para votação na Convenção, desde que subscritas por um mínimo de 5 delegados/as.
 17. Na sua forma de proposta final, as Moções de Orientação serão distribuídas aos delegados/as no início da Convenção.
 18. **Só serão admitidas a votação as Moções publicadas no DeBatEs #3 subscritas por 15 delegados/as.** O Regimento dos trabalhos, a ser proposto pela MN cessante e a ser debatido e votado no início da Convenção, estipulará as condições do debate das diferentes propostas.
- ## IV - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS
19. Qualquer aderente poderá, até 5 de junho, apresentar à Mesa Nacional propostas de alteração dos Estatutos, através do email da COC.
 20. A Mesa Nacional cessante, tendo em conta essas propostas e o balanço que faça do funcionamento do Bloco à luz dos atuais Estatutos, discutirá e **aprovará uma proposta de alteração aos Estatutos no dia 7 de julho.**
 21. Essa proposta de Estatutos será divulgada no deBatEs #1, a publicar no dia **18 de julho**, em conjunto com as Moções de Orientação e ainda o relatório de atividades da Mesa Nacional cessante, que constitui a sua prestação de contas pelo mandato exercido desde a última Convenção.
 22. Qualquer aderente poderá, em função da proposta da Mesa Nacional cessante, apresentar à COC outras propostas de alteração aos Estatutos, **até 17 de setembro**, de modo a serem incluídas no deBatEs #2. Cada proposta terá de



REGULAMENTO XI CONVENÇÃO

ser enviada em suporte informático e não deverá exceder os 2000 caracteres (incluindo espaços) de fundamentação.

23. Em Convenção, serão discutidas, nos termos do Regimento dos trabalhos, **as propostas de revisão de Estatutos publicados no debates #3 e subscritas por, pelo menos, 15 delegadas/os.**

V - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS LISTAS

24. As listas candidatas à Mesa Nacional e à Comissão de Direitos deverão ser apresentadas pelas/os delegadas/os, **no mínimo de 15**, e estão vinculadas à apresentação de Moções de Orientação admitidas a votação na Convenção.
25. Essas listas devem ser entregues à Mesa da Convenção até ao limite temporal a estabelecer pelo Regimento da Convenção, podendo apresentar um número inferior ao definido pelo Regimento para cada um dos órgãos. Contudo, no seu alinhamento interno, devem respeitar uma ordenação sequencial que observe o princípio da paridade de género 50/50.
26. Os órgãos eleitos respeitarão o princípio da atribuição de mandatos pelo método da proporcionalidade direta.

VI - ELEIÇÃO DE DELEGADAS/OS

27. As/os delegados são eleitas/os pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais **até ao dia 23 de abril de 2018**, e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2018.
28. A eleição dos delegados/as é realizada por listas e por voto secreto em **um dos dias 2, 3, ou 4 de novembro**, em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) e regidas pelo modelo nacional de Regulamento em anexo.
29. As e os delegadas/os são eleitas/os na propor-

ção de **1 delegado para 13 aderentes**, tendo por base o apuramento dos inscritos até 23 de abril de 2018.

30. As listas de candidatas/os a delegadas/os podem, em alternativa:
- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
 - b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada, com texto que não ultrapassa os 10 mil caracteres (incluindo espaços), subscrita pelo mínimo de 5 aderentes.
31. As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.
32. As Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R) organizam o processo eleitoral nas respetivas áreas e decidem sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e por este Regulamento:
- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
 - b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
 - c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes. Excetua-se deste critério a região Autónoma dos Açores, que pela sua especificidade geográfica, poderá formar assembleias eleitorais com menos de 100 aderentes (em ilhas com menos de 100 aderentes).
33. Cada assembleia eleitoral pode repartir-se por mais do que uma mesa eleitoral.
34. As Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R) enviam à COC, **até ao dia 24 de setembro**, o respetivo Regulamento Eleitoral das/os delegadas/os à Convenção, utilizando,

REGULAMENTO XI CONVENÇÃO

para o efeito, o modelo anexo a este Regulamento. O Regulamento eleitoral é enviado por email aos aderentes incluídos no respetivo universo eleitoral **até dia 26 de setembro** e publicado no site bloco.org e no site do BE Distrital ou Regional correspondente.

35. Às Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R) competirá organizar o processo eleitoral observando os seguintes aspetos:
36. a) As listas de candidatos/as deverão ser entregues às Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R), com conhecimento à COC, até dia 9 de outubro, validadas no dia seguinte pelas CCD/R e enviadas aos aderentes **até dia 15 de outubro**;
- b) O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada;
- c) Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede distrital/regional até à véspera do dia da respetiva assembleia eleitoral, registados nesse mesmo dia pela Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE) e entregues nas mesas de voto respetivas a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;
- d) As MAE são indicadas pelas respetivas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais, tendo cada Moção de Orientação ou Plataforma direito a indicar um(a) representante para cada mesa eleitoral constituída.
- e) Compete à COC organizar a(s) MAE das/os aderentes emigrantes.
37. A eleição dos delegados/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.
38. A Mesa Eleitoral (MAE) deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo

de 12 horas, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.